

DEMOCRACIA: EVOLUÇÃO, CRISE E NOVAS PERSPECTIVAS

DEMOCRACY: EVOLUTION, CRISIS AND NEW PERSPECTIVES

Enio Waldir Silva¹

Maisa Machado Saldanha²

RESUMO: Desde o século XX a democracia tornou-se um ideal de organização política buscada por todos aqueles envolvidos na promoção da justiça social. No entanto, há inúmeras controvérsias referentes à forma adotada, a eficácia diante do nível de cidadania e de sociabilidades existentes nas diferentes sociedades. Com o passar dos anos, foram observados avanços, problemas e retrocessos, o que levou a ampliação dos entendimentos sobre o conteúdo da democracia e as configurações de seu aperfeiçoamento. A democracia representativa, por exemplo, não conseguiu dar conta da pluralidade cultural, nem reconhecer as novas identidades, tampouco soube tratar da questão das minorias, além de ter se enfraquecido diante das exigências de participação. Atualmente, fala-se em “reinventar a democracia”, e uma dessas propostas refere-se à “democracia participativa”, a qual defende que o processo participativo deve ser amplo, irrestrito e contínuo tanto nos processos decisórios, como na implantação e nos resultados. Esta proposta congrega debates políticos em torno dos ideais de reconhecimento cultural, inclusão social e emancipação. Desta forma, a renovação do modelo democrático, baseado na criação de uma nova cultura política - a cultura da participação - vai contar com instituições fortes e espaços de produção de entendimentos e de implementação de racionalidades compatíveis com prerrogativas da igualdade social.

Palavras-chave: Democracia participativa. Participação. Direitos humanos.

ABSTRACT: Since the twentieth century democracy has become an ideal of political organization sought by all those involved in promoting social justice. However, there are several controversies regarding the form adopted, the effectiveness on the level of citizenship and existing in different societies sociability. Over the years, advances, problems and setbacks, which led to expansion of understandings about the content of democracy and settings for its improvement, were observed. Representative democracy, for example, failed to take account of cultural plurality, nor recognize new identities, nor know how to deal with the issue of minorities, and has weakened to the demands of participation. Currently, there is talk of "reinventing democracy", and one such proposal refers to "participatory democracy", which argues that the participatory process should be broad, unrestricted and continuous both in decision-making, as in the implementation and results. This proposal brings together political debates around the ideals of cultural recognition, social inclusion and empowerment. In this way, the renewal of the democratic model based on the creation of a new political culture - the culture of participation - will rely on strong institutions and production spaces of understanding and implementation of rationalities compatible with the prerogatives of social equality.

¹ Doutor em Sociologia. Iniciou sua formação em Licenciatura em Filosofia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1986); Realizou o Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1993 e Doutorado em 2003. É professor Efetivo da UNIJUI, desde 1987 e Professor Substituto na Universidade Federal Fronteira Sul - Campus de Cerro Largo. Atua no Ensino com as áreas de Sociologia, Ciência Política, Antropologia. Realiza pesquisa com o tema Socialização do Conhecimento, Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania. Na extensão universitária desenvolve projetos com apoio do CNPQ e PRONINC na Incubadora Universitária de Economia Solidária e atua no Programa de Formação Continuada dos Professores da rede pública. Foi Coordenador de Curso de Sociologia, membro dos Colegiados Superiores da Unijui. Ultimamente vem se dedicando as atividades do Programa de Mestrado em Direitos Humanos. Email: eniowsil@unijui.edu.br

² Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Possui graduação em Direito pela UNIJUI. Advogada e Servidora Pública Municipal do DEMEI de Ijuí. Tem experiência na área do Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Penal, Processo Penal, Constitucional, Administrativo, Processo Administrativo Disciplinar e Direitos Humanos. Email: maisasaldanha@yahoo.com.br

Keywords: Participatory Democracy, participation, human rights.

Considerações iniciais

Nos últimos anos, as discussões sobre a democracia, sua plenitude, suas dimensões ideais e práticas se ampliaram, tanto nos meios acadêmicos, quanto nos movimentos sociais, além das instituições da sociedade política e da sociedade civil. Sua natureza multifacetária desafia principalmente os campos teóricos das ciências humanas e sociais, sendo objeto constante de pesquisa das ciências jurídicas, sociológicas e políticas.

Sem entrar nas especificidades dos debates e nas diferentes posições, é possível se afirmar que algumas proposições sobre o sistema democrático foram se consolidando com o passar dos tempos, como o respeito às leis e ao princípio da maioria. No entanto, a sociedade democrática exige muito mais do que os aspectos políticos e o contexto atual tem demonstrado a importância de se aprofundar os estudos em relação aos princípios de liberdade, igualdade, solidariedade e emancipação, com as práticas efetivas do Estado e das instituições, uma vez que essas práticas nem sempre representam o sentido das lutas da população pelo seu bem-estar. Essas lutas não significam necessariamente esforços para a tomada do poder, mas representam avanços que objetivam participar das decisões sobre o coletivo para poder usufruir de seus resultados. As maiores dificuldades e divergências consistem das estratégias para intensificar, fortalecer e tornar, de fato, eficazes as proposições da democracia.

Ciente dessas premissas, com o decorrer dos anos tornou-se imprescindível a inovação do processo democrático com a retomada dos espaços públicos, conduzido a partir da ótica da democracia participativa, incluída com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, conseqüentemente, a necessidade de novos instrumentos de representação dos direitos constitutivos da cidadania visando à promoção de novos espaços de diálogos coletivos e à consecução do avanço democrático da sociedade e do Estado.

Nesse contexto, o Estado democrático de direito, a partir da Constituição de 1988, tem a responsabilidade de cumprir a lei e de assegurar os direitos e garantias individuais e coletivas fundamentais, pois, a partir do momento em que se instituem tais direitos e garantias, o Estado torna-se o maior responsável pela sua efetivação e proteção.

Importante ressaltar que o sucesso da atuação do Estado, no que tange ao cumprimento de seu papel para a consolidação da cidadania, está condicionado à tarefa de (re)inventar sua atuação, sob uma nova lógica e referência. Essa referência é a concepção inovadora de cidadania, que põe como requisito essencial a participação do cidadão na gestão pública em todos os seus níveis de atuação.

1 A Democracia Moderna

A democracia é uma expressão que goza de muitos significados, sendo que essa diversidade abriga até mesmo sentidos antagônicos. Todavia, mesmo havendo diferentes sentidos, é consensual a ideia de que a democracia se contrapõe a formas autoritárias de governo e caracteriza-se pela existência de um conjunto de regras. Entretanto, o significado atual de democracia é diferente daquele assumido em sua emergência.

O primeiro regime democrático de que se tem notícia ocorreu em Atenas, na Grécia, nos séculos V e IV a.C. O significado etimológico do termo advém do grego *demos* (povo) e *kratein* (governar), entendendo-se, por conseguinte, a democracia como sendo o “governo do povo”, a qual assegurava a participação de todos os cidadãos nos fóruns locais, intervindo nas questões relativas à cidade a que pertenciam. Ressalta-se que, em que pese haver participação direta nesse período, havia significativas restrições ao conceito de cidadania, já que entre os cidadãos atenienses não se incluíam, por exemplo, as mulheres, estrangeiros e escravos.

Na Antiguidade, conjeturava-se que a democracia estava sofrendo inúmeros males como, a volubilidade e a demagogia, o que a tornava menos atraente que os regimes concorrentes. Por muitos anos, após a experiência grega, a ideia de democracia foi ignorada da esfera política e social, devido à fragmentação política e à consolidação do poder da Igreja. Posteriormente, as restrições atribuídas aos regimes democráticos foram desaparecendo, passando a ser aceitos, quase que de forma unânime, por sociedades de todo o mundo.

Verifica-se que as referências históricas à democracia vêm de longa data e se convencionou identificar dois modelos democráticos. O primeiro modelo, conhecido como democracia dos antigos, praticado na Antiguidade Clássica nas cidades gregas e exercido diretamente pelos cidadãos da pólis e o segundo modelo, conhecido como democracia dos modernos, praticado desde a Modernidade e exercido através da representação. Hoje, podemos dizer que se encaminha um novo modelo de democracia, oriundo da crise da modernidade, chamado de democracia participativa.

A concepção moderna de democracia surgiu a partir do século XVIII, em oposição aos regimes absolutistas, aos entraves à livre expansão do capital e, conseqüentemente, ruptura com o paradigma teológico em que os critérios de justiça e estratificação social eram baseados na lógica do divino. A democracia, visando construir uma nova política e um novo fundamento social, recuperou o princípio da cidadania e os homens deixaram de ser súditos ou subordinados a um rei, para se transformar em cidadãos.

A base teórica do paradigma moderno baseava-se na escola do direito natural – jusnaturalismo- e na teoria do contrato social. A primeira baseava-se na ideia de um direito imutável, cujas normas positivadas eram fundadas em leis naturais inscritas na

natureza humana. A segunda, proposta por Rousseau, buscava legitimar as sociedades políticas modernas através da teoria do contrato social.

Inspirado na obra de Rousseau “O contrato social”, Boaventura de Sousa Santos se refere à modernidade como uma sociedade contratualista, pois para esse autor³ o contrato “é a metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade ocidental”, apresentando critérios de inclusão e exclusão. Entre os primeiros, pode-se ressaltar que o contrato social inclui apenas os indivíduos e suas associações, excluindo dessa forma a natureza e isso é significativo haja vista que o que está antes ou fora dele se designa por Estado de natureza. Outro critério determina que apenas os cidadãos façam parte do contrato social, excluindo mulheres, crianças, estrangeiros, imigrantes, minorias e a natureza, pois se considerava que apenas os interesses exprimíveis da sociedade civil eram objeto do contrato social, excluindo dessa forma os interesses da vida privada.

Com isso, quanto mais violento e anárquico é o Estado de natureza, maiores são os poderes investidos no Estado oriundo do contrato social. Para os contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau, a ideia e opção de abandonar o Estado natural para construir a sociedade civil e o Estado moderno é uma opção radical e irreversível⁴.

Desta forma, a ordem política advinda do pacto social baseava-se na ordem da razão, que visa pôr fim à ordem dos desejos ilimitados, das desigualdades e corrupção, sendo um referencial da união definitiva entre os direitos naturais e a sociedade civil.

O princípio basilar de funcionamento da democracia moderna era o direito dos cidadãos de participarem dos assuntos de interesse coletivo a partir do voto, cuja função principal era a escolha de representantes. Frisa-se que o direito de voto ficou restrito a uma pequena parcela da população, em que somente alguns dos homens adultos tinham direitos políticos. Por muito tempo, restrições, ou critérios censitários, impediram que todos os homens de uma mesma comunidade pudessem votar.

As classes presentes no Estado usam o direito para aplicar seus interesses em vez de cumprir os aspectos mais regulatórios e normativos, ficando submetidos aos ditames governamentais. Com isso, um novo grupo social, diferente do clero e da nobreza, vai se apropriando dos meios produtivos, impondo uma hegemonia de valores e ideias ao controlar os instrumentos políticos: a Burguesia.

A democracia passa a ser uma forma dessa classe manter as dinâmicas reguladoras de suas necessidades, ajustando as práticas econômicas em franca expansão, garantindo a paridade nos negócios, afirmando a nação como espaço de produção e distribuição, a impessoalidade no trato com as questões coletivas e nas relações sociais, assegurando o direito da pessoa, da propriedade, do lucro e da acumulação, enfraquecimento do controle da igreja e a necessidade de outra

³ SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, F.; PAOLI, M.C. (Orgs.). **Os sentidos da democracia:** políticas do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes; Brasília, DF: NEDIC, 2000, p.85.

⁴ SANTOS. *Op. Cit.*, p.87.

centralidade social, visando à secularização da política, fortalecimento do mercado como lugar de trocas com a organização empresarial e industrial, controlando as imigrações e migrações populacionais, fortalecendo as profissões, a divisão do trabalho social e, conseqüentemente, o desenvolvimento do comércio internacional.

Com o passar dos anos, a democracia tornou-se não apenas uma opção de regime, entre outras disponíveis, mas, muito mais que isso, tratava-se de uma resposta a desafios e aspirações históricas tanto da antiguidade como dos tempos modernos.

No final do século XX, a democracia tornou-se a forma hegemônica de organização e dominação política e, assim como outros conceitos políticos, a democracia, desde então, já apresentava um traço característico: era contestável. Desta forma, no decorrer da história do Ocidente, propagaram-se inúmeras controvérsias referentes aos benefícios e às debilidades da democracia por ser essa vista como governo do povo.

Bobbio, jurista italiano, entende que, apesar de apresentar diferentes conceituações de democracia, é consensual a ideia de que a mesma se contrapõe às formas autocráticas de governo, caracterizando-se pela existência de um conjunto de regras. Para ele, a democracia equivale ao “governo das leis”, enquanto opção contrária ao “governo dos homens”, definindo a democracia a partir das “regras do jogo”. Nesse sentido, essas regras, além de determinar o predomínio da maioria, asseguravam o pluralismo jurídico e estabeleciam a participação do maior número de pessoas possível e, conseqüentemente, o respeito às minorias.

Referente às modalidades de decisões, a regra básica da democracia é a regra da maioria, em que as resoluções são coletivas e vinculatórias para todo o grupo. De acordo com Bobbio, além de um elevado número de cidadãos deterem o direito de participar da tomada de decisões e do conjunto de regras, imprescindível que aqueles chamados a decidir sejam colocados diante de alternativas reais, com a possibilidade de deliberar sobre uma ou outra, e que tenham assegurados direitos de liberdade de opinião e expressão.

O final da década de 80 foi marcado por um processo de deterioração dos sistemas políticos, ou seja, de perda de legitimidade dos governos, enfraquecimento das organizações sociais, desmoralização das ideologias e dos partidos políticos e desinteresse, por parte da população, dos processos eleitorais e agentes políticos em geral. Com o advento do neoliberalismo, descrédito da política, desinteresse pela coisa pública, privatização das relações sociais e do Estado, há uma corrosão na base das relações sociais, uma crise política e um choque entre o liberalismo econômico e o liberalismo político.

O liberalismo econômico baseia-se nas relações mercantis, não levando em consideração os direitos, ou, como diz Sader⁵ “o liberalismo econômico corrói as bases do Estado de direito, como um dos componentes do liberalismo político”. A dependência

⁵ SADER, Emir. Para outras democracias. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002, p. 654.

ao capital especulativo e a hegemonia do capital financeiro fragilizaram as economias e as estruturas produtivas dos países e, conseqüentemente, a capacidade do Estado garantir os processos de democratização social, o que resulta em uma ruptura de projetos de desenvolvimento econômico e social, com a perda do emprego, deterioração dos serviços públicos, enfim, exclusão social, sendo inevitável e imprescindível o surgimento de novos arranjos políticos, sociais e regionais visando à luta por direitos e a promoção de novas formas de organização e protestos.

O Estado deveria garantir igualdade de oportunidades aos diferentes projetos de institucionalidade democrática e, também, padrões mínimos de inclusão que tornem possível a cidadania ativa necessária a monitorar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos alternativos. Dito de outra forma, ao Estado compete estabilizar as expectativas dos cidadãos e criar padrões mínimos de segurança e inclusão que visem reduzir a ansiedade e a garantia do exercício da cidadania ativa.

Com o passar dos tempos, novas controvérsias surgiram relativas ao significado e às características constitutivas da democracia. Wolin⁶, apud Dallmayr, fala da natureza fugidia da democracia contemporânea, que está no cerco de todos os tipos de forças desagregadoras ou incapacitadoras. Esse mesmo autor, visando demonstrar um caminho alternativo para a democracia, enfatiza suas qualidades transformativas, sua radicação nas experiências concretas de sofrimento, exploração e dominação. O autor menciona que a democracia deve ser “reconhecida como algo que não uma forma de governo: como um modo de ser condicionado por uma amarga experiência, fadado a prosperar apenas temporariamente, mas que é uma possibilidade recorrente enquanto sobreviver a memória de política”.

Desta forma, constata-se que a democracia vem perdendo o uso de seus instrumentos, pois ficou apropriada pelos partidos, pela mídia, por grupos de pressão. O melhor exemplo dessa “privatização” está no alto custo das campanhas políticas e no seu financiamento por grupos econômicos. A prática democrática vem se caracterizando por atender inúmeros interesses que levam, quase que necessariamente, à corrupção. O ritual da participação social fica restrito, o povo fica excluído, as decisões são tomadas por poucos, as informações são divulgadas por uma mídia apropriada por grupos econômicos e até pelos governos. Os partidos se apoderam da atividade política, a mídia escolhe os candidatos a serem prestigiados e até mesmo os eleitores veem a democracia como um meio de obter alguma vantagem pessoal. A participação cívica fica restrita às intermediações dos meios de comunicação, dos partidos e das corporações que objetivam se beneficiar dos meios de participação política.

A democracia real e efetiva é muito recente. Se a considerarmos em aspecto político-eleitoral, ela se afirma em Estados que possuem: (1) sufrágio universal, (2) sistema político de competição multipartidária e (3) movimento de oposição com

⁶ DALLMAYR, Fred. Para Além da Democracia Fugidia: Algumas reflexões modernas e pós-modernas. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UNB, 2001, p.37.

chances legítimas de ganhar ou participar do poder. Destaca-se que em 1900 não havia nenhuma democracia no mundo, em 1950 esse número sobe para 22 em um universo de 154 países, e nos anos 2000 sobe para 119, de um total de 192 países⁷.

Há, portanto, uma lentidão do processo de construção democrática e recente é sua universalidade. Consoante Wanderley Guilherme dos Santos⁸ a Nova Zelândia em 1893 e a Austrália em 1901 foram os locais onde pela primeira vez na história das organizações políticas consagrou-se a ideia de que todos os membros de uma comunidade são iguais perante as leis, dentre as quais as leis eleitorais não figuram como exceção. Segundo o autor⁹, no Brasil da Primeira República (1891-1930) “o comparecimento às urnas foi, durante todo o período, inferior a 4% da população, exceto na eleição de 1930, quando atingiu o espantoso recorde de 5,6% dos habitantes, ainda abaixo dos 10% alcançados pelo Império, em meados do século XIX. E que o país tornou-se plenamente democrático apenas em 1985, com a permissão de votos aos analfabetos”.

2 A Crise

Por mais paradoxal que possa parecer, o final do século XX registra uma das épocas de maior crescimento democrático e, também, de maior crise econômica e social da América Latina. Isso se verifica porque as relações entre a democracia e a modernidade nunca foram muito claras na história da América Latina, tornando-se, inclusive, um pouco confusas nas últimas décadas, sendo que muitos latino-americanos encontram-se temerosos em face do “admirável mundo novo” que se anunciava nesse fim de século. Pressentiam-se, inclusive, ameaças à sua própria identidade, o que tornava, talvez, a questão ainda mais grave do que parecia¹⁰.

Não há dúvida de que o processo de conquistas democráticas foi marcado por fragilidades que conduziram a crises e, claro, transgressões, cujas dificuldades atuais da democracia, a partir da comparação entre aquilo traçado como projeto e as práticas políticas, não se evidenciaram. Desta forma, torna-se necessária a criação de novos mecanismos institucionais que permitam a consolidação e legitimidade da democracia, ou seja, a concretização da democracia dependerá da sua eficácia para resolver problemas econômicos e sociais e da busca pela criação de outros mecanismos institucionais que admitam a sua efetiva consolidação.

Inicialmente, constata-se uma crise de governabilidade, ou seja, do conjunto das instituições, partidos políticos e lideranças que definem as condições de governabilidade

⁷ WARREN, 2002 apud SANTOS, Wanderley Guilherme. **O paradoxo de Rousseau**: uma interpretação democrática da vontade geral. Rio de Janeiro: Rocco. 2007.

⁸ SANTOS, Wanderley Guilherme. **O paradoxo de Rousseau**: uma interpretação democrática da vontade geral. Rio de Janeiro: Rocco. 2007.

⁹ *Idem*, p. 13.

¹⁰ WEFORT, Francisco Correia. **Qual democracia?**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

do país. Essa se iniciou devido ao fracasso dos governos que em um período de transição, da ditadura para a democracia, executavam tentativas para assegurar a continuidade de sua política, demonstrando, com isso, o verdadeiro fracasso das políticas de transição do período ditatorial para o democrático. Além disso, evidencia-se que os partidos políticos encontraram inúmeras dificuldades para o cumprimento de suas funções governamentais, sendo incapazes de organizar seus governos e, conseqüentemente, inábeis na arte de governar ¹¹.

Outro fator que marca a crise de governabilidade refere-se à perda de prestígio da atividade política, que pode ser observada não apenas na desmoralização dos políticos, mas também no desinteresse da sociedade pelos processos eleitorais. Weffort¹² observa que “a incapacidade dos partidos para formar governos, associada à desmoralização dos políticos, é uma das raízes da crise institucional brasileira”.

É notório que a representação política está em crise e que o sistema político brasileiro vem demonstrando falta de representatividade. Torna-se evidente a incapacidade dos partidos políticos promoverem agregações de interesses em uma sociedade complexa e heterogênea, marcada por diferenças econômicas, sociais, culturais e regionais. Nossas instituições representativas são marcadas pela completa irresponsabilidade política, em que os poderes executivo e legislativo representam um total descrédito institucional devido aos elevados casos de corrupção e do desrespeito da legalidade pelo próprio Estado. Esses poderes fogem das formas de controle e prestação de suas contas, sustentando um sistema baseado em troca de favores, cujos partidos são verdadeiros oportunistas que pensam apenas em seus interesses particulares.

Em tal perspectiva, é possível conjecturar que o tipo de cultura política que tem se estabelecido no Brasil, ao longo de sua história, caracteriza-se pela incorporação, por parte dos cidadãos, da ineficiência e da pouca importância atribuída às instituições da democracia representativa, revelando uma dimensão estrutural de negação da política na sua forma convencional.

Desta forma, as instituições convencionais políticas não conseguem desempenhar seu papel, tornando-se alvos da hostilidade dos cidadãos. Há desse modo uma relação causal recíproca permanente entre instituições deficientes que não produzem cidadãos com predisposições democráticas e esses, por sua vez, distanciam-se e mostram desapego por essas instituições por não acreditarem nos seus objetivos e desconfiarem de suas intenções.

O sistema social, também, passa por um processo de desintegração muito acentuado, ou seja, inúmeros direitos sociais são suspensos por falta de recursos para sua implantação criando um verdadeiro “apartheid” social, o qual é responsável por muitos entraves para a consolidação democrática¹³ Esse mesmo autor muito bem

¹¹ *Idem.*

¹² *Idem*, p. 72.

¹³ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

referencia que, no passado, a pobreza brasileira era associada de “modo romântico” ao samba, ao carnaval e à criatividade anárquica diante das dificuldades econômicas e sociais, e, atualmente, a pobreza é vinculada à violência, ao narcotráfico e à ignorância.

Para contribuir com esse processo, o sistema cultural brasileiro atravessa uma crise de desmotivação e descrença, sem possibilidades de mudanças, a curto prazo, o que gera um descontentamento em massa e um total descrédito da democracia representativa.

Registra-se que a história do Brasil vem sendo marcada por crises políticas, econômicas, sociais, culturais e de hegemonia. Ocorre que, no atual momento, todas essas crises incidem de forma concomitante, o que resulta em uma crise de paradigma do Estado, o que Campilongo¹⁴ chama de vazio de poder, que equivale à desmotivação, desencanto e apatia da opinião pública para com as instituições estatais.

Weffort¹⁵, nesse sentido, menciona que há uma pauperização ou uma diminuição dos poderes da democracia, o que para ele trata-se da “democracia vazia, democracia dos pobres ou democracia pobre”, expressões que demonstram não só a crise enfrentada pelo sistema democrático, mas, principalmente, sua fragilidade.

Nítido está que as demandas políticas, sociais, econômicas e culturais não são atendidas pelo Estado de forma eficiente. Afinal, em especial após a redemocratização, o Estado tem se revelado incapaz de desempenhar algumas de suas funções clássicas como manter a moeda valorizada, além de possibilitar aos cidadãos serviços dignos nas áreas de saúde, educação e segurança pública.

Mais que uma simples reforma do Estado, que resolva os problemas da situação econômica de crise e de crescentes pressões sociais, torna-se imprescindível a consolidação democrática do país, a qual se dará com um governo com capacidades de estadista, sendo indispensável a realização de reformas econômicas e sociais associadas às demandas de progresso e igualdade social, do contrário, teremos de enfrentar a instabilidade das novas democracias e até o risco de uma regressão a um regime autoritário.

Longe de ser o regime ideal, a democracia é, quando comparada aos outros regimes políticos aplicados historicamente, a que melhor atende às demandas dos indivíduos da atualidade, admitindo maior liberdade e difundindo a igualdade, ainda que não da maneira mais apropriada. Todavia, atualmente, nos encontramos acomodados com a “nossa democracia”.

Para Bobbio¹⁶, há dificuldades para a consecução do ideal democrático e o autor reconhece que a democracia deve ser aprofundada, no entanto, não concorda com a afirmação de que a democracia agoniza ou enfrenta uma crise comprometedor e sem volta. Consoante o filósofo italiano, certas promessas feitas pela democracia não foram

¹⁴ Idem anterior.

¹⁵ WEFFORT, Francisco Correia. **Qual democracia?**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

¹⁶ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

cumpridas, até porque determinados compromissos nunca poderiam ser plenamente concretizados, principalmente em sociedades tão complexas, multiculturais, numerosas e com tantas demandas como as democracias modernas. Além disso, ressalta que muitos compromissos não passavam de esperanças e aspirações, carentes de elementos que oferecessem qualquer plausibilidade de efetivação.

O autor de *O futuro da democracia* opta por falar em “transformações da democracia”, em vez de “crise”, pois acredita que não se pode argumentar que um regime de governo que se tornou tão amplamente adotado e que fez avançar de forma vigorosa determinados princípios políticos esteja fadado ao fracasso. Conforme Bobbio¹⁷ “A democracia não goza no mundo de ótima saúde, como de resto jamais gozou no passado, mas não está à beira do túmulo”, deixando claro que a democracia está em constante processo de transformação, devido à sua dinâmica própria e suas tentativas de dar respostas a novas demandas que se colocam como pautas dos agentes do Estado e da sociedade civil.

Independente do nome que se queira dar seja crise, fracasso ou pouca saúde, se faz notável ressaltar que as democracias seguem progredindo na medida em que avançam nas garantias de direitos e liberdades de cada cidadão. Embora um dos princípios concernentes à ideia da democracia, tão importante para o exercício da soberania popular quanto para a transparência ou a garantia de liberdades, venha enfrentando, de fato, dificuldades para a sua adequada realização - como a questão da participação civil na esfera política -, acredita-se que, com o fortalecimento da participação, poderá haver o fortalecimento da democracia e, conseqüentemente, do Estado democrático de direito.

Por fim, o quadro atual da democracia brasileira permite a visualização das dificuldades que o governo enfrenta na aplicação de políticas públicas em um ambiente de total desconfiança, o que significa distanciamento, indiferença, falta de reciprocidade e de solidariedade social. Uma atmosfera com essas características dificilmente conduz ao fortalecimento e à consolidação democrática, sendo imprescindível o desenvolvimento de novos mecanismos ou instrumentos para o fortalecimento de uma cultura política democrática.

3 A Democracia Participativa

Os processos de democracia representativa não conseguiram dar conta da pluralidade cultural, do reconhecimento de novas identidades e das minorias, o que vem exigindo redefinições nas práticas democráticas.

Contemporaneamente, as democracias participativas do mundo são resultado de um vasto processo evolutivo e se referem a experiências políticas que visam à afirmação

¹⁷ *Idem*, p. 19.

do Estado de direito comprometido com a responsabilidade social, assegurando direitos que existem formalmente, porém, costumeiramente, são negados. Para Boaventura de Sousa Santos¹⁸, a democracia assumiu um lugar central no campo político no século XX, sendo submetida a um processo de redefinição de seu significado cultural e da gramática social, possibilitando a disputa pelo significado de práticas políticas e a incorporação de novos atores sociais e novos temas à democracia.

A ideia de democracia participativa alcançou uma audiência mais ampla, a partir do filósofo alemão Jürgen Habermas escrever sobre ação comunicativa. De acordo com Habermas¹⁹ (1997), a democracia deliberativa configura-se como uma estratégia dual, caracterizada pela existência de esferas públicas diferenciadas quanto ao grau e ao poder de discussão, organização e decisão. Para esse autor, de um lado há a esfera pública geral, responsável pela tematização pública dos problemas e temas que afetam a sociedade e, de outro lado, conserva-se o papel deliberativo do sistema político, enquanto “esfera pública procedimentalmente regulada”, responsável pela tomada de decisões refletidas pelos interesses e as influências da esfera pública geral, ou de outros fóruns de discussão fora das instituições.

Assim, essa nova forma de entendimento da democracia proporcionou que se criassem as bases propositivas para a chamada “democracia participativa”. É este o sentido que precisamos recuperar para entendermos de modo mais significativo uma teoria que fundamente esta nova fase da democracia.

Consoante Boaventura²⁰, o adjetivo “deliberativa” ainda é audacioso. No entanto, sugere que, além de participativa, essa democracia em “gestação” pode ser chamada, também, de “republicana”. Avritzer²¹ observa que “embora participação e deliberação não sejam sinônimos, é interessante notar que todos os arranjos deliberativos são formas amplificadas de participação”. Com isso, a democracia deliberativa acabou por alcançar o status de grande teoria que a democracia participativa não obtivera com uma abordagem normativa e analítica mais do que histórica e sociológica. Habermas prefere a democracia deliberativa à democracia republicana, pois segundo ele o elemento principal do processo democrático encontra-se no procedimento da política deliberativa.

O filósofo político alemão reintroduz a questão democrática por meio de um aspecto participativo e social, em que todos os cidadãos podem ter oportunidade de expressão. Habermas²² delinea a passagem da Ética do Discurso para uma Teoria

¹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, V. 2.

²⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

²¹ AVRITZER, Leonardo. **Teoria democrática e deliberação pública**. *Lua Nova* [online]. 2000, n.50, p.43.

²² HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, V. 1, p.20.

Discursiva do Direito, substituindo a razão prática e instrumental pela razão comunicativa, sendo que para o autor esta se distingue daquela “por não estar adscrita a nenhum ator singular nem a um macrossujeito sociopolítico. O que torna a razão comunicativa possível é o médium lingüístico, através do qual as interações se interligam e as formas de vida se estruturam”.

Leonardo Avritzer apresentando a obra *Três Modelos Normativos de Democracia* de Jürgen Habermas explica, sinteticamente, a teoria discursiva da democracia proposta por esse autor:

Não é mais necessário recorrer aos colaboradores de Habermas para se deduzir uma teoria da democracia com base na obra do autor. Em seu último livro *Entre Fatos e Normas*, Habermas se encarrega de explicitar os elementos principais do que ele denomina “teoria discursiva da democracia”. Para ele, tal teoria torna compatíveis os procedimentos ideais requeridos para um processo igualitário de deliberação com as formas realistas de tomada de decisão que têm caracterizado o sistema político das sociedades modernas. Nesse sentido, Habermas se propõe a fundir considerações pragmáticas, compromissos e considerações acerca da justiça em um único procedimento democrático. Tal procedimento está calcado na suposição de que as formas de argumentação e de discussão próprias à democracia dão continuidade à “idéia de direitos humanos universais” e à “substância ética concreta de comunidades específicas”. Ambas as tradições remetem ao substrato cultural comum das sociedades ocidentais, e uma teoria da democracia deve necessariamente avaliar em que medida tais potenciais não estão ainda plenamente realizados nem mesmo nas sociedades que deram origem à ideia de democracia²³.

Habermas propõe que os fundamentos do Estado democrático de direito sejam vistos como resultado de procedimentos deliberativos, com a intenção de criar uma associação de participantes do direito, de forma livre e igual. Para esse autor, os participantes do Estado devem se comprometer a assumir o direito moderno como um meio para regular sua convivência. Habermas resgata o conceito de autonomia elaborado por Kant, na medida em que não considera ninguém livre se não houver autonomia política, ficando o cidadão impedido de gozar de igual liberdade sob as leis em que todos os cidadãos propuseram-se a si mesmos.

A Teoria do Discurso de Habermas permite expandir a reflexão sobre a possibilidade da construção de uma sociedade realmente baseada em princípios democráticos, na qual o direito, gerado através do discurso democrático, pode transformar a realidade de maneira a diminuir as tensões sociais que existem. Por intermédio do discurso, da ação comunicativa, buscam-se alternativas filosóficas que possam fundar a integração social e a racionalidade nos processos sociais de formação democrática da vontade do povo, pois o discurso promove a inclusão de toda e qualquer minoria.

²³ AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**: ensaios em teoria democrática e teoria habermasiana. São Paulo: Perspectiva; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996, p. 105.

Desta forma, observa-se que a teoria deliberativa preocupa-se em ampliar a participação dos cidadãos individualmente ou agrupados, conforme interesses específicos, no processo de deliberação, entendido em seus dois momentos: o debate e a decisão em si mesma. Essa seria a forma de assegurar maior legitimidade às decisões no modelo de democracia representativa em sociedades complexas e plurais como as contemporâneas²⁴.

No entanto, com relação à legitimidade, o processo deliberativo enfrenta dificuldades de operacionalização relacionadas aos arranjos institucionais e às condições de inclusão e de condução do processo, ou incertezas quanto aos resultados possíveis. Contudo, a grande contribuição desse modelo para o processo democrático contemporâneo é trazer à tona um fenômeno em curso há tempos e que interfere de modo significativo na atuação e nas decisões governamentais das diversas instâncias e poderes, ou seja, a participação dos cidadãos por meio do debate, da opinião, da expressão de ideias, seja em pequenos redutos sociais ou em arenas mais amplas, como nos meios de comunicação de massa, sendo necessário, também, tornar esse processo de contribuição argumentativo mais efetivo através de formas institucionais, dentro e fora das instituições do Estado.

Essa nova esfera pública é a instância intermediadora entre os impulsos comunicativos gerados no mundo da vida e os colegiados competentes que articulam, institucionalmente, o processo de formação da vontade política, parlamentos e conselhos, por exemplo. A nova esfera pública está para além do Estado e nas entranhas da sociedade na qual estão os indivíduos com linguagem, capazes da crítica e da produção de entendimentos para ações interconectadas, mesmo que essa linguagem esteja mediada por tecnologias, instituições, etc., ou seja, não é possível desprezar os ciberespaços e os cenários midiáticos que introduzem novos públicos e com diferentes forças discursivas capazes de alterar a natureza ética e dialética dos debates políticos, para virar apenas retórica.

A canalização dos fluxos comunicativos provindos no mundo da vida para a esfera pública cabe fundamentalmente ao conjunto de associações voluntárias desvinculadas do mercado e do Estado. A isso se denomina sociedade civil como “base social de espaços públicos autônomos”, que abrange, assim, as diferentes associações voluntárias que absorvem e condensam a ressonância das situações-problema emergentes na sociedade. Ademais, com a ascensão de redes de comunicação de massa cada vez mais densas e centralizadas, os canais de comunicação tornaram-se mais regulados e as oportunidades de acesso à comunicação pública ficam sujeitas a uma pressão seletiva ainda maior. A consolidação do poder da mídia e sua confluência com interesses econômicos e políticos impulsionaram uma esfera pública na qual a

²⁴ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, V. 2.

informação foi dando lugar ao entretenimento e os processos comunicativos críticos às representações voltadas ao comportamento conformista.

É dessas bases reflexivas que é possível notar as interpretações atuais da democracia participativa. Canotilho²⁵ conceitua a *democracia participativa* como sendo “a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efetivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer controle crítico na divergência de opiniões, produzir inputs políticos democráticos”.

Nesse sentido, a democracia participativa incorpora ao debate político propostas de reconhecimento cultural e inclusão social, visando assegurar o pluralismo e a tolerância, sem os quais a democracia participativa não existiria. Com a democracia participativa a sociedade não se constitui apenas como um eleitorado temporário, mas sim como um ator da política cuja manifestação e opinião exercem virtudes cívicas. Höffe (2005) bem frisa que a democracia participativa é mais que uma simples forma de poder, sendo considerada uma “forma de vida ou prática social” em que os cidadãos lutam e defendem seus direitos políticos e sociais, ao mesmo tempo em que fazem parte de sua ampliação.

Para Boaventura e Avritzer²⁶, a democracia participativa é uma das principais formas por meio da qual a emancipação social está sendo reinventada no início do século XXI, cujo fundamento teórico encontra-se no conceito procedimental de deliberação habermasiano, reconhecendo que novos atores devem ser levados em conta no processo democrático, em que o poder comunicativo é uma condição necessária em um processo de tomada de decisão coletiva, com a predominância do debate e a força do melhor argumento, despido de qualquer privilégio simbólico de poder instrumental.

A democracia que está emergindo procura complementar as formas de democracia representativa, resgatando a dimensão pública e cidadã da política, com a mobilização dos setores sociais interessados em realizar políticas públicas de saúde, segurança e educação. Mais que isso, a democracia participativa busca livrar-se da debilitada democracia liberal através da construção de novas alternativas de organização do sistema político, que almeja a readequação do sistema representativo com a inauguração de uma reforma democrática do Estado. Para Boaventura e Avritzer²⁷, “o que o processo de democratização fez, com a introdução de novos atores na cena política, foi abrir o debate em favor de um sentido para a democracia e para a constituição de uma nova gramática social e institucional para ela”.

O debate entre representação e participação é inclusivo, todavia há necessidade de reformulação em relação à combinação entre essas diferentes formas de democracia para que haja espaço às concepções e práticas democráticas, dito de outra forma, deve-

²⁵ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 282.

²⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

²⁷ Idem anterior, p. 53.

se contestar a hegemonia da democracia liberal na sua pretensão de universalidade e exclusividade em favor das práticas democráticas hegemônicas. É necessário haver, como diz Boaventura, uma reinvenção da emancipação social, cujas práticas participativas visam aprofundar e intensificar a democracia, quer reivindicando a legitimidade da democracia participativa, quer pressionando as instituições democráticas representativas para torná-las mais inclusivas, ou, ainda, buscando formas de complementaridade entre democracia participativa e representativa.

Almejando potenciais emancipatórios, ainda presentes nas sociedades contemporâneas, é imprescindível que as novas democracias transformem-se em novos movimentos sociais, no sentido de que o Estado se transforme em um local de experimentação de novas práticas democráticas. Os diferentes formatos de democratização, construídos pela participação ampliada de atores sociais em processos de tomada de decisões, aumentam a possibilidade de procedimentos inovadores, que se tornam objeto de intensa disputa política, incluindo temáticas ignoradas pelo sistema político, promovendo a redefinição de identidades e o aumento da participação, especialmente no nível local.

As experiências da democracia participativa resgatam a dimensão pública e cidadã da política, a partir do momento em que mobilizam setores sociais interessados em determinadas políticas públicas e buscam formas alternativas de organização do sistema político. No Brasil as experiências mais expressivas da democracia tiveram sua origem nos movimentos sociais, os quais questionam as práticas sociais de exclusão através de ações que geram novas formas e normas de controle do governo pelos cidadãos. A participação requer um processo de renovação da sociedade, com um movimento político capaz de tomar decisões políticas, de abrir mão de prerrogativas de decisão em benefício de outras formas de participação.

O aumento da participação da sociedade civil em políticas sociais modifica a realidade da representação, haja vista que o representante político autorizado é substituído por uma superposição de representações sem monopólio ou autorização que ocorre a partir de um rito, por exemplo, o processo eleitoral. As formas contemporâneas da representação na democracia participativa irão se definir pela multiplicidade e afinidades de opiniões criadas com as sociedades em torno de determinados temas e causas. Enquanto na modernidade a representação se dá a partir de um questionamento sobre a legitimidade, ou seja, “quem representa quem” e seus limites, na contemporaneidade a representação deixa de lado a legitimidade do representante em favor da legitimidade do tema ou assunto, o qual é amplamente debatido e discutido por toda a sociedade.

A vivência democrática deverá possibilitar a criação de novas oportunidades para o exercício democrático, buscando o aprofundamento do campo político em todos os espaços de interação social, levando a visão desse processo democrático às famílias, escolas, universidades, enfim, a todos os lugares, em virtude de que a essência da “verdadeira” democracia contemporânea está no respeito à pluralidade política,

ideológica e cultural existente na sociedade e na participação política dos cidadãos, permitindo a concretização dos desejos e necessidades de grande parte da sociedade, assegurando, os legítimos direitos das minorias políticas, sociais, bem como dos direitos humanos.

Nesse contexto, a democracia contemporânea deve ser encarada como um regime político em que a representação da vontade popular se perfaz não apenas através das instituições políticas representativas tradicionais, como também e, especialmente, cada vez mais através de mecanismos de participação popular na gestão da esfera pública. Desta forma, não basta garantir ao cidadão ou aos diversos grupos sociais a livre manifestação política e a igualdade perante a lei, mas, principalmente, a proteção efetiva dos direitos humanos mediante mecanismos realmente eficazes.

Em síntese, a base da nova esfera pública está na sociedade civil, onde os interesses diversificados entram em jogo e se produzem ações coordenadas, acordos e/ou consensos. Neles a palavra é autorregulada, crítica e interconectada e as tecnologias democratizantes e os ciberespaços posicionam-se como anti-hegemônicos, abertos, flexíveis e multiculturais. Desse modo, ampliam-se os fóruns de discussões deliberativos, condutos comunicativos motivadores de imaginários sociais. A novidade dessa inspiradora ação democrática está em enfatizar que o principal ator dessa esfera é a própria sociedade civil, através dos movimentos sociais, associações não formais, não burocratizados, sem hierarquias, mas autônomos, que podem aos poucos “descolonizar” o Estado e a economia.

A incipiente experiência democrática do Brasil traduz alguns desafios muito pertinentes para criar uma cultura democrática mais ampla. As históricas práticas autoritárias, clientelistas, coronelistas e violentas, porém, continuam a minar as instituições, a cultura e os processos democráticos. Antigas e retrógradas forças de direita, por exemplo, continuam presentes no sistema político redemocratizado. A corrupção e o clientelismo (re)emergem em um contexto político definido por baixa lealdade partidária e instituições frágeis, no qual a transferência condicionada de recursos públicos é o ingrediente básico da formação de consenso. A esfera de comunicação apresenta uma concentração de propriedade das mídias, por onde permeiam estigmas raciais, sentimentos de rejeição, ambições econômicas frustradas, violências, hipocrisias e amoralidades.

Por fim, a necessidade desse novo modelo democrático não reside na ausência de democracia, mas em sua insuficiência. Com isso, a renovação da teoria democrática baseia-se na formulação de critérios de participação política que vão além do voto e conduzem à criação de uma nova cultura política, a cultura da participação, que implica a instauração de lutas democráticas em busca de desenhos institucionais baseados na construção coletiva.

Considerações finais

A tematização da democracia é infinita. Sua abordagem na teoria política é extremamente recorrente, pois se trata de uma perspectiva, uma utopia e muitas realidades, do passado, do presente e do futuro. Quando os indivíduos estão dispostos a qualificar seus interesses individuais para combiná-los, relacioná-los com interesses coletivos, pode-se dizer que estão tomando atitudes democráticas. Por isso a democracia é uma forma de vida e um modo de organização do poder, que está em todo lugar. No processo de organização social, a democracia possibilita transformar desejos em interesses e estes viram poder, o qual pode ser administrado por todos ou por seus representantes, envolvendo o mundo afetivo, o mundo do trabalho, a cultura, o acesso aos bens e política propriamente dita, entre outras realidades.

Pela democracia, podemos aperfeiçoar as convivências humanas, reconhecer a pluralidade humana. É uma gramática do social que transforma a razão individual em razão pública, dando sentido à esfera pública, aos diálogos de entendimentos dos cidadãos para deliberações. Por isso é, provavelmente, uma das mais importantes categorias conceituais formuladas pela Teoria Política quando essa aborda o desenvolvimento das organizações sociais da atualidade.

Contemporaneamente, percebe-se que as pessoas se referem à democracia com uma naturalidade surpreendente, ora desejando-a, ora desconfiando dela, mas todos expressando um desejo de organização social. Boaventura de Sousa Santos se refere à “*demodiversidade*”, ou seja, à pluralidade de sentidos que ela pode ter nas diversas culturas e nas diferentes práticas de uma mesma cultura, em uma mesma formação social. Ocorre que, com o passar dos tempos, transformações políticas e sociais foram se instituindo, havendo a necessidade de, hoje, como diz Boaventura, se “reinventar a democracia”, ou haver uma redefinição em suas práticas, principalmente no que tange ao processo de participação do povo no poder.

Essa postura parece sugerir que as circunstâncias das relações de poder na sociedade moderna maximizaram a desvalorização cultural dos processos participativos, além de viciá-los e desviá-los de sua essência constitutiva. Com o advento da divisão do trabalho, se promoveu a ideia de que a gestão dos processos coletivos é função apenas de especialistas. O processo participativo na democracia, em termos ideais, não se resume, porém, apenas a um conjunto de ações organizadas e compartilhadas em benefício do social, mas uma filosofia, uma concepção de mundo que exige a construção interativa com novas posturas que pressupõem consciência das atitudes em relação à vida. Geralmente, isso nos remete a uma prática complexa, difícil de ser concretizada, porque deve ser essencialmente coletiva e organizada, não podendo figurar, tão somente, como “vitrine política”, ou seja, a democracia deve ser como um meio e um fim, o que exige uma cultura de vivência política, não só de superfície, mas em todas as instâncias.

A prática de gestão democrática somente se sustenta se tiver os pressupostos de concepções significativas que primam pela perspectiva educativa de um processo libertador/emancipador que institui a cultura do diálogo, da participação, da conquista de autonomia, do compromisso político, ético e estético na construção de uma sociedade mais justa.

Percebe-se que atualmente a democracia no Brasil vivencia um processo de amadurecimento. Em que pese o descrédito do modelo de representação, hegemônico em nosso país, vislumbram-se novas perspectivas para a inclusão dos cidadãos na vida pública, que vêm propiciando novas experiências e aprendizados, seja através da ampliação da participação no processo decisório, seja pelos novos formatos de deliberação. Como diz Habermas, os espaços públicos não podem mais produzir apenas um agir estratégico de manipulação, transmissão de informações e indução de comportamentos e provocar a violação das pressuposições do diálogo que buscam entendimentos para a deliberação, mas necessitam ir além²⁸.

Nesta perspectiva teórica, os atores sociais precisam agir para construir uma racionalidade comunicativa, em que sejam reabilitadas as estruturas de comunicação, em que sejam valorizadas as vozes dos cidadãos com pretensão de validade e sejam, ainda, resgatadas, discursivamente, essas pretensões, para descolonizar o mundo da vida. Isso tudo, além de se criar as condições para aumentar o poder de tais “falas”, ampliando os espaços públicos de diálogos racionais e universais. Afinal, aumentar a capacidade de argumentar sobre a vida coletiva organizada, bem como, colocar os argumentos em comunicação e integrar os entendimentos ao mundo social deve fazer parte das ações para construir um projeto político-democrático, formador da identidade dos indivíduos e da sociedade.

Esses argumentos circulam pela esfera pública e, com uma esfera pública atuante, é possível vencer a concepção política moderna, onde o Estado contempla um misto de interesses estatais (que não são públicos) e privados (que não são dos indivíduos), mas que são do poder real. A influência do poder na vida doméstica traz à tona a opinião pública, a qual se torna um “embrião” emancipatório, em que os conflitos de entendimentos são mediados pela política de reconhecimento dos direitos de todos almejar a ordenação das relações sociais no mundo da vida²⁹.

Nesse contexto de se “reinventar a democracia brasileira” é que a concepção de democracia participativa ganha força, na medida em que considera a participação dos cidadãos nas deliberações e nas tomadas de decisão o elemento central da nova época política.

No entanto, apesar desses problemas internos na democracia brasileira, também se observam importantes avanços, como a presença de sistemas de conselhos de

²⁸ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, V. 1.

²⁹ *Idem*.

gestores de políticas públicas (mais de 30 mil no país), pluralidade de esferas públicas, mídias alternativas, orçamento e planejamento participativos, fóruns participativos (a exemplo do SUS – Sistema Único de Saúde), experiências de educação alternativas, etc., e inúmeras movimentações pelo direito de participar da partilha do poder. Esses exemplos transformam o espaço público em um espaço dialógico e interativo, introduzindo os movimentos sociais como seus principais ocupantes, os quais podem ajudar a construir um conceito de públicos democráticos.

O papel definidor de tecnologias participativas do Estado não pode ser ignorado, pois esse assume uma função cada vez mais dominante na estruturação dos debates e das decisões com conteúdo democrático. Iniciativas como a do orçamento participativo podem, entre outras coisas, diminuir as práticas de corrupção ou clientelismo e funcionar como escolas de cidadania. O elemento que torna as tecnologias participativas um processo socialmente progressista é aquele do compromisso político dos governos com padrões morais e éticos elevados e com as forças sociais progressistas que sustentam esse compromisso. Portanto, sem a persistência das forças sociais que almejam uma sociedade efetivamente mais justa, inclusiva e democrática, a qualidade dessas tecnologias não está garantida.

Desta forma, a grande contribuição desse modelo para o processo democrático contemporâneo é a participação dos cidadãos por meio do debate, da opinião, da expressão de ideias, tanto em pequenos redutos sociais quanto em arenas mais amplas, sendo necessário, também, tornar os preceitos mais efetivos através das instituições, ou seja, a constituição de uma nova esfera pública, para além do Estado e nas entranhas da sociedade na qual estão os indivíduos com linguagem, capazes da crítica e da produção de entendimentos para ações interconectadas, com diferentes forças discursivas e capacidade de alterar a natureza ética e dialética dos debates políticos, qualificando-os para as deliberações.

Verifica-se que a democracia participativa, conforme é defendida por Boaventura congrega retóricas pragmáticas de reconhecimento cultural e inclusão social, nas quais a sociedade não se constitui apenas como um eleitorado temporário, mas sim como um ator da política, cuja manifestação e opinião exercem virtudes cívicas, onde novos atores devem ser levados em conta no processo democrático. No entanto, para Santos é preciso complementar as boas experiências da democracia representativa, resgatando a dimensão pública e cidadã da política, propondo uma reinvenção da emancipação social. Nessa perspectiva, constata-se que a base da nova esfera pública está na sociedade civil, a qual é responsável por produzir ações coordenadas, acordos e/ou consensos, mediante a constituição e ampliação de fóruns de discussões deliberativos e condutos comunicativos motivadores de imaginários sociais, demonstrando que o principal ator dessa “nova esfera pública” é a própria sociedade civil, através dos movimentos sociais, além de associações não formais, pouco burocratizadas, com hierarquias suaves e vigilantes das ações públicas.

Referências

- AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**: ensaios em teoria democrática e teoria habermasiana. São Paulo: Perspectiva; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996.
- representativa' _____. **Teoria democrática e deliberação pública**. *Lua Nova* [online]. 2000, n.50.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- _____. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicolas; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 12. ed. Brasília: UnB, 2004.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de Carvalho. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2004.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Contribuições para uma Teoria Discursiva da Constituição e do Processo Constitucional. In: JR, Fredie Didier (Org.). **Teoria do Processo**: um panorama doutrinário mundial. Salvador: Editora Juspodivm, 2010.
- CHATELET, François. **História das idéias políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia** o discurso competente e outras falas. São Paulo: Moderna, 1984.
- DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001.
- DALLMAYR, Fred. Para Além da Democracia Fugidia: Algumas reflexões modernas e pós-modernas. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje**: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UNB, 2001.
- FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **A democracia no limiar do século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- GENRO, Tarso. **Uma estratégia socialista**. Publicação interna do Partido dos Trabalhadores, s.d. 1977.
- GRAU, Eros Roberto. **Direito posto e Direito pressuposto**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- _____. Três Modelos Normativos de Democracia. Trad. Anderson Fortes Almeida; Acir Pimenta Madeira. In: **Cadernos da Escola do Legislativo**. Belo Horizonte, 3(3); 105-122, jan./jun. 1995.
- _____. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, V. 1.
- _____. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, V. 2.
- HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.
- HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de Hoje**. Trad. Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- WEFFORT, Francisco Correia. **Qual democracia?**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- O'DONNELL, Guilherme. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. São Paulo: Lua Nova, 1998.
- OTTMANN, Goetz. **Habermas e a esfera pública no Brasil** – considerações conceituais. Trad. Heloisa B. de Almeida. São Paulo: Cebrap, 2004.
- REESE-SCHÄFER, Walter. **Compreender Habermas**. Trad. Vilmar Schneider. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- RIBEIRO, Renato J. **A Democracia**. São Paulo: Publifolha, 2001.
- RIBEIRO, Guilherme Wagner. **Informação, aprendizagem e inovação nas**
- SADER, Emir. Para outras democracias. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002.
- SALAZAR, G. Memoria histórica y capital social. In: DURSTONN, J.; MIRANDA, F. (Comp.). **Capital Social y políticas públicas en Chile**. Serie Políticas Sociales. Vol.1. CEPAL, Chile, out.2001.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- _____. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- _____. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, F.; PAOLI, M.C. (Orgs.). **Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global**. Petrópolis: Vozes; Brasília, DF: NEDIC, 2000.
- SANTOS, Wanderley Guilherme. **O paradoxo de Rousseau: uma interpretação democrática da vontade geral**. Rio de Janeiro: Rocco. 2007.
- SARTORI, Giovanni. **Partidos e Sistemas Partidários**. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar; Brasília: UNB, 1982.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SOUZA, Jessé. **Democracia e personalismo para Roberto Damatta: descobrindo nossos mistérios ou sistematizando nossos auto-enganos?** IN: SOUZA, Jessé (Org.) **Democracia hoje: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UNB, 2001.
- TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia**. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

Recebido em: 31 de julho de 2014

Aceito em: 11 de novembro de 2014